

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Emenda aditiva ao PL 5807/13, que dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_

Insira-se o parágrafo quinto no o Art. 4 do PL 5807/13, passando o mesmo a contar com a seguinte redação:

Art. 4º O aproveitamento dos recursos minerais ocorrerá mediante a celebração de contrato de concessão, precedido de licitação ou chamada pública, ou autorização.

(...)

§ 5º Serão objeto de imediato processo de licitação as áreas atualmente detidas pela CPRM-Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais e aquelas inseridas sob denominação de Reserva Nacional do Cobre, a qual deverá acontecer em 90 dias a contar da constituição do CNPM

Justificação

A inserção do paragrafo quinta visa agilizar o desenvolvimento de áreas que estão a décadas paralisadas e que podem ser fundamentais ao desenvolvimento sustentável de diversas regiões do país, onde o potencial geológico é enorme, e o conhecimento e aproveitamento dos recursos minerais é nenhum, são estas, projetos da CPRM denominados:

\*34094A7117\*

34094A7117

Caulim do Rio Capim  
Chumbo de Nova Redenção  
Cobre de Bom Jardim  
Diamante de Santo Inácio  
Fosfato de Miriri  
Gipsita do Rio Cupari  
Níquel do Morro do Engenho  
Níquel de Santa Fé  
Ouro de Natividade  
Turfa de Águas Claras  
Turfa de Itapuã  
Turfa (PB, RN e AL)  
Turfa de São José dos Campos  
Zinco, Chumbo e Cobre de Palmeirópolis

Nestes termos, peço aos nobres pares que acompanhem e aprovelem esta Emenda na perspectiva de colaborar para o aprimoramento do Projeto e das soluções que o mesmo propõe para a atividade mineral no Brasil.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 2013.

EDUARDO CUNHA  
Deputado Federal – Líder do PMDB

\*34094A7117\*  
34094A7117